PROJETO DE LEI N° 65, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente suplementação de rubrica orçamentária de Vencimentos e Vantagens, para atender a Emenda Constitucional n° 120.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 424.764,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

08 Fundo Municipal de Saúde

08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.301.0028.2333 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica

929: 3.1.90.11.00.00.494 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 424.764,00
TOTAL.....	**R$ 424.764,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado o:

Excesso de Arrecadação do vínculo 494, conta nº 36.402-9	R$ 424.764,00
TOTAL.....	**R$ 424.764,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Julho de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2022 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d19e1adfce4.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 65, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 424.764,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais).

A suplementação da rubrica orçamentária de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, se faz necessária para complementação dos valores, devido a Emenda Constitucional n° 120, que diz a respeito aos vencimentos dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de saúde e Agente de Combate às Endemias.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Julho de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2022 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d19e1adfce4.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 485/2022 - GAB

Lapa, 15 de Julho de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 65/2022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente suplementação de rubrica orçamentária de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, para atender a Emenda Constitucional n° 120.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2022 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d19e1adfce4.

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
15/07/2022 14:04:24